PARECER nº 075/2021-DEJUR/SENAR/PR
Interessado: Comissão de Licitação do SENAR/PR
Assunto: Homologação de Licitação nº 025/2020

EMENTA: Análise de Procedimento Licitatório. Regularidade.

Trata-se de licitação na modalidade concorrência para ***contratação de empresa especializada para execução de reforma nas instalações elétricas, rede lógica, infraestrutura, grupo gerador, cabeamento estruturado e sistema SPDA do CTA Ibiporã com fornecimento de materiais e mão de obra***, nos termos do Edital nº 025/2020.

Conforme documentado nos autos, o edital foi publicado em jornal de grande circulação bem como no site da entidade por meio do qual potenciais interessadas retiraram cópia via download, conforme relatório inserido no processo.

Após a publicação, o edital foi objeto de pedidos de esclarecimentos. Analisados os questionamentos pelo técnico responsável do SENAR/PR, constatou-se a necessidade de retificação do edital o que foi realizado, dando ensejo à republicação do instrumento convocatório.

Conforme relatado em ata, em 20 de abril de 2021 foi realizada sessão pública a qual compareceu apenas a empresa **Polo Com. E Instalações Elétricas Eireli** apresentando proposta nos seguintes termos:

LOTE ÚNICO				
Classificação	**Empresa**	**CNPJ**	**Propostas (Valor do Lote SEM BDI)**	**Propostas (valor do lote COM BDI)**
1°	Polo Com. E Instalações Elétricas Eireli	14.780.667-0001-69	R$ 512.537,55	R$ 512.537,55

Analisada a proposta, a Comissão constatou que estava adequada. Na sequência, a Comissão questionou a licitante se ela dispensaria o prazo recursal, o que foi acatado. Assim, a Comissão passou à análise dos documentos de habilitação e constatou que os atestados de capacidade técnico-profissional da Pessoa Jurídica e Física conforme solicitado nos itens 7.3.3.1.4 e 7.3.3.2.2.1 do Edital 025/2020, não contemplavam não os valores dos serviços contemplados neles.

Assim, a Comissão optou pela realização de diligência para que em até 05 (cinco) dias úteis a empresa apresentasse Declaração, Contrato e /ou nota(s) fiscal(is) demonstrando os valores referente aos atestados apresentados e encerrou a sessão.

Em 11 de maio de 2021, foi realizada nova sessão na qual a Comissão analisou os documentos complementares solicitados à licitante e os considerou adequados.

Achando-se conformes os demais documentos, a Comissão declarou vencedora do certame a empresa Polo Com. E Instalações Elétricas Eireli, a qual dispensou o prazo recursal.

Considerando que apenas uma empresa participou do certame, a Comissão realizou diligência junto a potenciais fornecedores com o objetivo de verificar motivos para a não participação na licitação.

Segundo relatado pela Comissão em justificativa anexa ao processo, foi enviado e-mail aos fornecedores, obtendo-se os seguintes esclarecimentos:

> *"Uma empresa respondeu ao e-mail, justificando que o objeto do contrato não atendia ao segmento da sua empresa: "Nosso segmento é limitado a materiais gráficos, não fornecemos mão de obra e/ou serviços de reformas, estamos a disposição para cotação de materiais gráficos.".*
>
> *Como apenas uma empresa respondeu ao e-mail, a Comissão Permanente de Licitação entrou em contato via telefone com dois fornecedores que baixaram o edital. Empresa C & M Elétrica e HMA Construção Civis.*
>
> *A empresa C & M alegou que não participou do processo licitatório, pois não possuía atestado e acervo de capacidade técnica que atingisse aos 50% (cinquenta por cento) exigido na qualificação técnica do Edital 025/2020.*
>
> *A empresa HMA Construção Civis alegou que como a empresa está localizada em Cascavel/PR e devido a obra ocorrer no CTA de Ibiporã, eleva muito o valor proposto para realização dos serviços, pois a distância eleva os custos de deslocamento de material e mão-de-obra, o que gerou desinteresse na participação desse processo licitatório."*

Diante do retorno obtido junto a fornecedores, a Comissão concluiu pela regularidade do certame, nos seguintes termos: "*Conforme justificativas acima descritas e não havendo impugnação ao edital, o que é indício de que as cláusulas eram claras, compreensíveis e não restringiam a competitividade, além de haver redução de aproximadamente 40% (quarenta e dois por cento) do valor estimado em Edital, entende-se que o Edital 025/2020, não apresentava erros e nem vícios que prejudicariam a participação das licitantes no certame da licitação, restando caracterizado o desinteresse do mercado pela contratação.*"

Da análise do processo, verifica-se que as exigências legais inerentes à licitação, na modalidade Concorrência restaram atendidas. O processo transcorreu de acordo com o procedimento preceituado no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e observou os princípios aplicáveis às contratações do Sistema S.

O preço proposto pela empresa vencedora é inferior ao preço máximo do Lote, estipulado em edital e no que refere à participação de apenas uma licitante, não restou caracterizada restrição à competitividade nem perda de economicidade.

Diante do exposto, manifesta-se esta DEJUR pela regularidade do procedimento licitatório, devendo o processo ser submetido à apreciação da Autoridade Superior para que, concordando, proceda à homologação do certame e adjudicação do objeto à empresa vencedora. Havendo a adjudicação, poderá ser celebrado o contrato com a licitante vencedora.

É o parecer.

Curitiba, 17 de maio de 2021.

Gabriela Lira Borges
OAB/PR 68.860
Assessoria Jurídica SENAR/PR

De acordo.

Débora Grimm
Superintendente do SENAR/PR

DESPACHO

- Homologo o Lote único da Licitação realizada na modalidade Concorrência, sob nº 025/2020.
- Adjudico o objeto à empresa Polo Com. E Instalações Elétricas Eireli, vencedora do certame.

Curitiba, 17 de maio de 2021.

Agide Meneguette
Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR